MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 195/2024

Serra, 22 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.933, de 15 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.933, de 15 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 22 de março de 2024, com a seguinte ementa: "Denomina equipamentos públicos localizados no bairro Planalto Serrano - Bloco A", conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.03.22 11:54:13 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330038003700330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Data: 22/03/2024 13:31:28

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.933, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DENOMINA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO PLANALTO SERRANO – BLOCO A.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Arena Madeira" toda a área onde se localiza o campo de futebol oficial e seus demais equipamentos públicos localizados na Avenida Bela Vista, bairro Planalto Serrano - Bloco A.

Art. 2º Fica denominado "Espedito Higino de Souza" o campo de futebol oficial localizado na Avenida Bela Vista, bairro Planalto Serrano - Bloco A.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2024.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.03.21 12:39:35 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330038003700330030005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

www.serra.es.gov.br | Serra (ES), sexta-feira, 22 de Março de 2024 | Edição N787

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.933, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DENOMINA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO PLANALTO SERRANO - BLOCO A.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Arena Madeira" toda a área onde se localiza o campo de futebol oficial e seus demais equipamentos públicos localizados na Avenida Bela Vista, bairro Planalto Serrano - Bloco A.

Art. 2º Fica denominado "Espedito Higino de Souza" o campo de futebol oficial localizado na Avenida Bela Vista, bairro Planalto Serrano - Bloco A.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1287700

LEI Nº 5.934, DE 15 DE MARÇO DE 2024

TORNA OBRIGATÓRIA A RESERVA DE CINCO POR CENTO DE MESAS E CADEIRAS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MULHERES GESTANTES NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DOS SHOPPINGS CENTERS E RESTAURANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings centers e restaurantes estabelecidos no município da Serra, sejam eles de iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo, cinco por cento de suas mesas e cadeiras para uso preferencial de pessoas com deficiência, idosos e mulheres gestantes.

Parágrafo único. As mesas e cadeiras reservadas para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser identificadas por avisos ou por alguma característica que as diferencie dos demais assentos destinados ao público em geral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

II - pessoa idosa: aquela que tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei também deverão adaptar-se para garantir o acesso e uso adequado por pessoas com deficiência.

§ 1º A adaptação mencionada no caput deverá incluir a instalação de rampas ou elevadores, portas com largura suficiente para a passagem de cadeiras de rodas e a disponibilização de banheiros apropriados para o uso de pessoas com deficiência.

§ 2º Fica dispensado do cumprimento total ou parcial desta Lei o estabelecimento que apresentar laudo técnico emitido por profissional habilitado, comprovando a inviabilidade de adaptação para os fins previstos neste projeto de lei.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, verificar a veracidade das informações contidas no laudo técnico.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes e requisitos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1287703

LEI Nº 5.935, DE 15 DE MARÇO DE 2024

DENOMINADA DE "FABIO BOZER DOS SANTOS" O NOME DO PROJETO CMJ JUVENTUDE, NO BAIRRO BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO DE SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Fabio Bozer dos Santos o nome do Projeto, no bairro Boa Vista, neste município de Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 15 de março de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1287705

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3900330038003700330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.